



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES  
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a atenção especial à prevenção e ao combate à violência contra crianças e adolescentes com deficiência, no âmbito dos estabelecimentos educacionais ou similares do Município de Vitória, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a política de atenção especial à prevenção e ao combate à violência contra crianças e adolescentes com deficiência, a ser implementada nos estabelecimentos educacionais públicos, como em instituições similares que desenvolvam atividades educacionais, esportivas, culturais ou de acolhimento.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência contra crianças e adolescentes com deficiência qualquer ação ou omissão que lhes cause morte, dano ou sofrimento físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial, bem como negligência, discriminação, exclusão, abuso, assédio ou tratamento degradante.

**Art. 3º** São objetivos da política instituída por esta Lei:

**I** - Prevenir situações de violência, discriminação e violação de direitos contra crianças e adolescentes com deficiência;

**II** - Promover ambientes educacionais seguros, inclusivos e acessíveis;

**III** - capacitar profissionais da educação e colaboradores para identificação precoce de sinais de violência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**IV** - Assegurar o encaminhamento adequado dos casos suspeitos ou confirmados aos órgãos competentes;

**V** - fortalecer a articulação entre escola, família, rede de proteção e Poder Público.

**Art. 4º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão, observadas as normas gerais e a disponibilidade orçamentária:

**I** - adotar protocolos internos de prevenção, identificação e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes com deficiência;

**II** - promover ações educativas e campanhas permanentes de conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente com deficiência;

**III** - estimular a cultura do respeito, da inclusão e da não discriminação;

**IV** - garantir canais acessíveis e seguros para denúncia de situações de violência;

**V** - comunicar imediatamente aos órgãos competentes os casos suspeitos ou confirmados de violência, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá:

**I** - promover a capacitação periódica de profissionais da educação e demais colaboradores;

**II** - estabelecer parcerias com órgãos públicos, conselhos, entidades da sociedade civil e instituições especializadas;

**III** - elaborar materiais informativos acessíveis, inclusive em formatos adequados às diferentes deficiências.

**Art. 6º** A implementação das medidas previstas nesta Lei observará as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES**  
**GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Vitória, uma política específica de atenção à prevenção e ao combate à violência contra crianças e adolescentes com deficiência, público reconhecidamente mais vulnerável a situações de abuso, negligência e discriminação.

Dados nacionais e internacionais demonstram que crianças e adolescentes com deficiência estão mais expostos à violência em ambientes institucionais, inclusive educacionais, muitas vezes em razão de barreiras comunicacionais, dependência de terceiros e invisibilidade social.

O projeto busca fortalecer o papel dos estabelecimentos educacionais como espaços de proteção, inclusão e promoção de direitos, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da igualdade material.

A iniciativa respeita a competência legislativa municipal, não cria obrigações administrativas incompatíveis com a Lei Orgânica Municipal e atua de forma complementar às normas federais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Brasileira de Inclusão.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nestes termos, pede e espera deferimento  
Palácio Atílio Vivacqua, 02 de fevereiro de 2026.

**ARMANDINHO FONTOURA**

Vereador- PL

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 02/02/2026 14:37

Checksum: **E58203222A9D77B8671A7358991319E77122192C99EEAE6C1EB9CA200EEAF019**